

Quinta D'El Rey, 38
3500-401 Viseu
232 186 542
232 186 543

copyvis

EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIOS

Contrato de Assistência Técnica de Equipamento N° 1114

1 – Identificação dos outorgantes:

1º Outorgante: **Copyvis – Com. e Reparação de Equip.de Escritório Lda.**
Contribuinte N°: **507301358**

2º Outorgante: **A.P.C.V.-ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE VISEU**
Morada Cliente: **VISEU**
Contribuinte N°: **506807720**

2 – Identificação do equipamento:

Equipamento: **Copiador**
Modelo: **AFICIO MP2851**
Contagem inicial preto:

Marca: **RICOH**
N° de série: **V8203700951**

3 – Dados da instalação:

Data de instalação: **13-10-2016**
N° de postos de trabalho configurados:

Local da instalação: **VISEU**

4 – O presente contrato tem início na data de instalação (alínea 3) sendo o seu terminus no dia **13/10/2017**, sendo renovado automaticamente caso ambas as partes não revelem interesse em finalizar num período não inferior de 60 dias antes do seu fim.

5 - Para a execução do presente contrato atribui-se o valor de **0,006€** (a este valor acresce a taxa de IVA em vigor) a cada cópia/impressão a preto, valor este a debitar com a periodicidade mensal durante o período mencionado na cláusula 4. Sendo o pagamento acordado 30 dias após facturação.

6 – Condições contratuais:

O presente contrato obriga o primeiro Outorgante a fazer a prestação de serviços necessários para o bom funcionamento do equipamento supra mencionado, nas seguintes condições:

a) Sempre que o cliente solicitar assistência, o primeiro Outorgante deslocar-se-á à morada do cliente e efectua a sua reparação no mesmo local;

b) Sempre que os serviços técnicos devidamente qualificados identificarem a necessidade de levantamento do equipamento devido à impossibilidade ou complexidade da avaria ou revisão, o primeiro Outorgante poderá efectuar a manutenção nas suas instalações;

c) Estão abrangidos por presente contrato celebrado todo o toner e as peças necessárias para o funcionamento do equipamento, estando excluído outros suportes de cópia tais como papel, acetatos, agrafes.

d) O primeiro Outorgante terá o direito de reaver as peças substituídas e aceitar as embalagens vazias dos consumíveis usados;

e) As instalações do software necessário para o funcionamento integral do equipamento são da responsabilidade do primeiro Outorgante aquando a sua instalação ou na celebração do contrato da assistência.

RICOH

Nota: Assistência técnica garantida com técnicos especializados.

Quinta D'El Rey, 38
3500-401 Viseu
232 186 542
232 186 543

copyvis

EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIOS

f) Caso se verifique alteração no sistema informático do cliente, tais como alteração do sistema operativo, mudança de antivírus, alterações de router, aumento de postos de trabalho, etc. a responsabilidade da instalação de todo o software será do segundo Outorgante, só podendo o mesmo ser serviço prestado pelos serviços técnicos da Copyvis Lda;

g) Na eventualidade de alteração de morada do cliente ou mudança de instalações do equipamento o segundo Outorgante terá toda a responsabilidade do transporte e aviso antecipado ao primeiro Outorgante, tendo este, o direito de rever o valor praticado ao presente contrato.

h) O presente contrato poderá ser anulado pelo primeiro Outorgante no imediato caso o equipamento abrangido por contrato seja assistido por serviços técnicos estranhos á Copyvis Lda. sendo o segundo Outorgante obrigado a pagar num só documento o valor do calculo da média de tiragem mensal somada por todos os meses até ao final do contrato, exceto quando o Primeiro Outorgante não der cabal resposta a um pedido de intervenção e ou manutenção aos equipamentos abrangidos pelo presente contrato num período igual ou inferior a 24h, situação em que o Segundo Outorgante poderá livremente socorrer-se de equivalentes serviços técnicos prestados por terceiros.

i) Exclui-se também do presente contrato danos causados por motivos de força maior ou fortuitos, tais como: roubo, incêndios, má utilização por parte do operador, deficiente alimentação de tensão, má instalação eléctrica, inundações, uso de produtos não autorizados pelos serviços do primeiro Outorgante e acidentes de transporte.

j) O não cumprimento dos pagamentos do 2º outorgante na prazo estipulado na alínea 5, confere o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro outorgante.

k) Os benefícios deste acordo não poderão ser cedidos a terceiros com a venda do equipamento sem a prévia aprovação da Copyvis Lda.

7 - Ao abrigo da legislação específica da gestão de resíduos, nomeadamente nº1 do artigo 5.º e alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro, a gestão de resíduos, provenientes quer da manutenção quer da substituição de componentes e consumíveis do equipamento, é da responsabilidade do primeiro Outorgante.

Por gestão de resíduos, entende-se todas as operações de recolha, transporte, armazenagem e encaminhamento para destino final de valorização ou eliminação.

8 - CENTRO COMPETENTE PARA A RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS DE CONSUMO:

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo

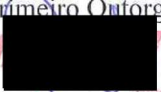
CONTATOS:

Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa
Campus de Campolide
1099-032 Lisboa

www.arbitragemdeconsumo.org

Telefone: 213847484

9 - Depois de lido e aprovado por ambas as partes, os responsáveis de cada empresa irão rubricar o contrato para que este possa ser validado.

Primeiro Outorgante

Quinta De'El Rey Nº.38, 3500-401 - Viseu
Tel: 232186542 Fax: 232186543 @: geral@copyvis.pt
www.copyvis.pt

Segundo Outorgante

3510-779 S. Salvador Vis
Email: info@apcviseu.org.pt

RICOH

Nota: Assistência técnica garantida com técnicos especializados.